



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. COROLIANO SALES E OUTROS)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Altera a alínea "b" do inciso I do artigo 105 da Constituição Federal.

DESPACHO: 09/ago/95: CONST. E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

AO ARQUIVO

em 24 de AGOSTO de 19 95

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19____
- O Presidente da Comissão de _____

PEC N.º 160 DE 19 95



CÂM

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 160, DE 1995
(DO SR. CORIOLANO SALES E OUTROS)

Altera a alínea "b" do inciso I do artigo 105 da Constituição Federal.

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com base no artigo 60 da Constituição Federal, **PROMULGAM** a seguinte emenda ao Texto Constitucional :

Artigo Único : A alínea b do inciso I do artigo 105, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 105 - Compete ao Superior Tribunal de Justiça :

I - processar e julgar, originariamente :

a)

b) os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato de Ministro de Estado, do próprio Tribunal, dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça dos Estados;

c)

J U S T I F I C A Ç Ã O

Busca a presente proposição retirar dos Tribunais de Justiça Estaduais e Tribunais regionais Federais a competência para processar e julgar mandados de segurança decorrentes de seus próprios atos, tanto administrativos quanto jurisdicionais, pondo termo, definitivamente, à deformação de situação processual em que um órgão jurisdicional, seja a um só tempo, julgador e parte, portanto, diretamente interessado no objeto da lide.

Sobretudo, no âmbito regional dos Estados, não raro, violações a direito subjetivo líquido e certo, perpetradas pelo Tribunal, são de impossível ou de difícil reparação, uma vez que o órgão jurisdicional, até mesmo por "esprit de corps", sempre denega a pretensão contida no mandado de segurança.

Desse modo, nem sempre a interposição de recurso ordinário constitucional repara o direito violado, nomeadamente em questões de índole política, de objeto efêmero, pois, invariavelmente, no momento da impugnação da decisão tribunalícia definitiva para o segundo grau, a pretensão deduzida já se encontra prejudicada.

Segue-se daí, que é justamente nestas questões políticas que existem interesses regionais a influenciar a decisão do colegiado.

Não se pode compreender a eficácia da cláusula constitucional respeitante ao "devido processo legal" quando um órgão jurisdicional detém manifesto interesse no objeto da lide, e que amiudadas vezes profira decisão associando-se ao prolator do ato impugnado, legitimando-o, com prejuízo para a prestação jurisdicional e para o próprio jurisdicionado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



O juízo natural, pois, haverá de ser sempre imparcial, distanciado dos fatos jurígenos, de modo a não comprometer a aplicação da justiça ao caso concreto.

É relevante ponderar que mesmo quando a ilegalidade é deflagrada pelo relator, não há de considerar-se esta pessoa distinta do órgão que integra, pois é de entendimento corrente que ele, ao praticar o ato, age por delegação do próprio Tribunal.

São conhecidos os casos, no âmbito de Tribunal Estadual, em que a parte lesada, ao impetrar, perante este órgão, mandado de segurança, por ato ilegal cometido por um dos seus integrantes, seja surpreendida com o indeferimento de pedido de liminar formulado e, após o transcurso de tempo considerável, com a invariável decisão, extinguindo o processo, sem julgamento de mérito, ao entendimento de que o objeto da ação constitucional restou prejudicado.

Ante essas razões, espero contar com o apoio dos ilustres senhores Deputados e Senadores para a aprovação da seguinte proposta.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1995.

Deputado Coriolano Sales



CÂMARA DOS DEPUTADOS
 Gab. Dep. Coriolano Sales



Proposta de Emenda à Constituição nº de de de 1995.

"Transfere para o Superior Tribunal de Justiça o julgamento de Mandado de Segurança contra atos dos Tribunais de Justiça dos Estados e dos Tribunais Regionais Federais".

Altera a alínea b do inciso I do artigo 105 da Constituição Federal.

NOME	ASSINATURA	PARTIDO	GABINETE
001 CORIOLANO SALES		PDT	832
002 MURILDO PINHEIRO		PFL	305
003	CHICO BRIGIDO	PFL	80
004	B.S.A.	PP	643
005 EVNITA LIMA		PDT	245
006 Betinho ROSADO		PFL	55
007 MARCOS LIMA		PMDB	220
008 Lydia Quinan	LYDIA QUINAN	PMDB G	223
009 José Carlos Coutinho	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PDT	843
010 MARCOS MONTEIRO	MARCOS MONTEIRO	PP	313
011 GONZAGA PATRIOTA	GONZAGA PATRIOTA	PSB	430
012	DORAES NUNES	PP/TO	42
013	MARCELO CORDEIRO	PFL	309
014	HELIO ESPINOSA	P.F.L.	707
015	ROBERTO CORDEIRO	PTB	816
016	OSMANIO PEREIRA	PMDB	922
017 IVO MATIARDO		PMDB	22
019	LAIRE ROSADO	PMDB	65
020	PEDRO FELIX	PSB	81



CÂMARA DOS DEPUTADOS
 Gab. Dep. Coriolano Sales



Proposta de Emenda à Constituição nº de de de 1995.

"Transfere para o Superior Tribunal de Justiça o julgamento de Mandado de Segurança contra atos dos Tribunais de Justiça dos Estados e dos Tribunais Regionais Federais".

Altera a alínea b do inciso I do artigo 105 da Constituição Federal.

NOME	ASSINATURA	PARTIDO	GABINETE
021	Vicente Pudes Reis	PDT	735
022	[Signature]	PSDB	568
023	[Signature]	PMDB	291
024	[Signature]	PFL	852
025	[Signature]	PDT	910
026	[Signature]	PSDB	939
027	[Signature]	PPR	482
028	[Signature]	PSDB	904
029	[Signature]	PP	227
030	SEBASTIAO MADEIRA NELSON PROENÇA		910
031	[Signature]	PDT	711
032	[Signature]		930
033	[Signature]		810
034	[Signature]	PSDB	337
035	[Signature]	PMDB	573
036	[Signature]	PB	633
037	[Signature]		830
038	[Signature]	PPN	306
039	[Signature]	PPR	831
040	[Signature]		618



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gab. Dep. Coriolano Sales



Proposta de Emenda à Constituição nº de de de 1995.

"Transfere para o Superior Tribunal de Justiça o julgamento de Mandado de Segurança contra atos dos Tribunais de Justiça dos Estados e dos Tribunais Regionais Federais".

Altera a alínea b do inciso I do artigo 105 da Constituição Federal.

NOME	ASSINATURA	PARTIDO	GABINETE
041	João Maria		244e
042			
043	Luiz Buiaz		327e
044	Imeson Claus Pires	PSDB	318e
045	Ciro Nogueira		619
046	Paulo Mour Rodrigues	PTB	226e
047	Bonifácio de Andrada		231e
048	Odílio Balbinotti		604e
049	Idemar Kusster		618NIC
050	Ricardo Heráclio		840e
051	Vanessa Fajalpe		517NIC
052	Ademir Barros	PRP	403e
053	Francisco Diógenes		745e
054	Paulo Faím		421e
055			
056	Genáσιο Oliveira	PSB	574e
057	Padre Roque	PT	58e
058	Carlos Santana	PT	38NIC
059	Mauri Sérgio		343e
060	Francisco Dorelhas		512NIC



CÂMARA DOS DEPUTADOS
 Gab. Dep. Coriolano Sales



Proposta de Emenda à Constituição nº de de de 1995.

"Transfere para o Superior Tribunal de Justiça o julgamento de Mandado de Segurança contra atos dos Tribunais de Justiça dos Estados e dos Tribunais Regionais Federais".

Altera a alínea b do inciso I do artigo 105 da Constituição Federal.

NOME	ASSINATURA	PARTIDO	GABINETE
061 Tabina Azevedo	<i>Tabina Azevedo</i>	PFL	203 ^e
062 Roberto Azevedo	<i>Roberto Azevedo</i>		260 ^e
063 ILANDEO CUNHA LIMA	<i>Ilandeo Cunha Lima</i>		605 ^e
064 Anibal Gomes	<i>Anibal Gomes</i>	PMDB	731 ^e
065 ANTONIO FEIJÃO	<i>Antonio Feijão</i>		738 ^e
066 ALUONI ATHAYDE	<i>Aluoni Athayde</i>	PP	719 ^e
067 WALDOMIRO FIORAVANTI	<i>Waldomiro Fioravanti</i>	PT	380 ^e
068 SILVIO TORRES	<i>Silvio Torres</i>	PSDB	723 ^e
069 LUIZ C. HAULI	<i>Luiz C. Hauli</i>	PSDB	701 ^e
070 ROGERIO SILVA	<i>Rogério Silva</i>	PP	808 ^e
071 Município de...	<i>Município de...</i>		635 ^e
072 Simone Loures	<i>Simone Loures</i>	PSDB	231 ^e
073 Fernando Ribeiro	<i>Fernando Ribeiro</i>	PMDB	315 ^e
074 Isaacson Kunder	<i>Isaacson Kunder</i>		614 ^e
075 USTH TAVO KANG	<i>Usth Tavo Kang</i>	PSB	344 ^e
076 CARLOS ALBERTO	<i>Carlos Alberto</i>		213 ^e
077 Augustão Soares	<i>Augustão Soares</i>	PP	722 ^e
078 Adelson Ribeiro	<i>Adelson Ribeiro</i>	PSDB	730 ^e
079 Tommaso G... ..	<i>Tommaso G...</i>	PTB	258 ^e
080 João...	<i>JOÃO M A I A</i>	PSDB	244 ^e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gab. Dep. Coriolano Sales



Proposta de Emenda à Constituição nº de de de 1995.

"Transfere para o Superior Tribunal de Justiça o julgamento de Mandado de Segurança contra atos dos Tribunais de Justiça dos Estados e dos Tribunais Regionais Federais".

Altera a alínea b do inciso I do artigo 105 da Constituição Federal.

NOME	ASSINATURA	PARTIDO	GABINETE
081 EULON RISSINO		PMDB	544
082	Mesdore Duarte		836
083 EDSON ROHMERT			379
084 ANTONIO REGO			738
085 RUBEM MARIANA			610
086	expedito junior	240	7128
087	PAULO ZAVEL	PPR	718
088	ALCOSTAE ALMEIDA	902	PTB
089		309	FR
090 ROBERTO JEFFERSON			208
091	MARCELA MARINHO	921	921
092	MARCELA CIBRIS VIANA		950
093	MARI SOUSA		525
094 José Mauricio		PDT	521
095 Zila Bezerra		PMDB	510
096 LAUDIA CAIADO		P.T.L.	630
097		660	660
098	Alaide Medeiros	PT	BA*
099			503
100	JACKSON PEREIRA		928



CÂMARA DOS DEPUTADOS
 Gab. Dep. Coriolano Sales



Proposta de Emenda à Constituição nº de de de 1995.

"Transfere para o Superior Tribunal de Justiça o julgamento de Mandado de Segurança contra atos dos Tribunais de Justiça dos Estados e dos Tribunais Regionais Federais".

Altera a alínea b do inciso I do artigo 105 da Constituição Federal.

NOME	ASSINATURA	PARTIDO	GABINETE
101	João Rocha		431e
102	vestiário de dia 202	PMDB	780e
103			
104	Vilmar Rocha	PFL	644e
105	Benedicto Domingues	PP	222e
106	Amândio Costa	PMDB	606e
107	Paulo Corduro	PTB	470e
108	Luiz Durão	PDT	962e
109	João Almeida		652e
110	Luiz Fernando	PMDB	543e
111	Paulo Lúcia		507e
112	Osvaldo Cunha	PFL	444e
113	REGIÃO DE OPIRINA	PMDB	935e
114	Flávio Arnus	PFL	727e NIC
115	Roberto França	PSDB	850e
116	Roberto França	PSDB	822e
117	Leur Lopes	PP	948e
118	Leur Lopes	PFL	929e
119	Jose Coimbra		823e
120	Ze Gonz	PP	748e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
 Gab. Dep. Coriolano Sales



Proposta de Emenda à Constituição nº de de de 1995.

"Transfere para o Superior Tribunal de Justiça o julgamento de Mandado de Segurança contra atos dos Tribunais de Justiça dos Estados e dos Tribunais Regionais Federais".

Altera a alínea b do inciso I do artigo 105 da Constituição Federal.

NOME	ASSINATURA	PARTIDO	GABINETE
121 EURIPEDES MIRANDA	<i>[Signature]</i>		252e
122 Vicente Casone	<i>[Signature]</i>	PTB/SP	524e
123 <i>[Signature]</i>	CHARLOS MAGNO	PP/LB	946e
124 <i>[Signature]</i>	ANDRÉ TROVANTE	PMDB	646e
125 WILBERTO TORTOCCO	<i>[Signature]</i>		645e
126 <i>[Signature]</i>	JOSE MOCIO MONTEIRO		458e
127 LUIZ PIAUARCINS	<i>[Signature]</i>		224e
128 <i>[Signature]</i>	Valdemir Guedes	PP	848e
129 <i>[Signature]</i>	JOSE PRIANTE		752e
130 <i>[Signature]</i>	MARCELO TEIXEIRA		210e
131 <i>[Signature]</i>	RENILDO SANTIAGO		742e
132 WALTER RAYEN JOHNS	Walter de Lobo		911e
133 <i>[Signature]</i>	DARCI SIO PERONDI		518e
134 WERNER WANDERER	Wanderer		806e
135 Ricardo Figue	Ricardo Figue	PMDB	315e
136 <i>[Signature]</i>	SOSORIO ADRIANO		446e
137 <i>[Signature]</i>	SEBASTIÃO MADEIRA		408e
138 CASSIO C. LIMA	<i>[Signature]</i>		705e
139 <i>[Signature]</i>	RENILDO SANTIAGO		742e
140 ANTONIO BRASILE	<i>[Signature]</i>		240e
AIRTON AIFF	Airton de Aiff	PTB-RS	556e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
 Gab. Dep. Coriolano Sales



Proposta de Emenda à Constituição nº de de de 1995.

"Transfere para o Superior Tribunal de Justiça o julgamento de Mandado de Segurança contra atos dos Tribunais de Justiça dos Estados e dos Tribunais Regionais Federais".

Altera a alínea b do inciso I do artigo 105 da Constituição Federal.

NOME	ASSINATURA	PARTIDO	GABINETE
141 Roberto Russomano	<i>[Signature]</i>	PSDB	756e
142 Fernando Ten	<i>[Signature]</i>	PT	427e
143	Antonio Sérgio de Camargo	PDT	214e
144 João Honza	<i>[Signature]</i>	PL	540e
145	<i>[Signature]</i>	DT	311e
146	LAURA CRISTIANO		516e
147	JOFRAN FREITAS		321e
148	<i>[Signature]</i>	PMDB	662e
149	<i>[Signature]</i>	PT	201e
150	<i>[Signature]</i>		937e
151	PAULO OLIVEIRA	PMDB	587e
152	EDUARDO SANTOS	PP	809e
153	MELISSA MEURER		916e
154 Rubens Lopes	<i>[Signature]</i>	PT	211e
155	JOÃO RODRIGO		419e
156	HELENEIDE RODRIGUES		539e
157	ROUFAIR ARAÚJO		504e
158	SALVADOR ZIMBALDI		538e
159	WILSON CIGNACHI		689e
160	AIRTON DI PA		556e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
 Gab. Dep. Coriolano Sales



Proposta de Emenda à Constituição nº de de de 1995.

"Transfere para o Superior Tribunal de Justiça o julgamento de Mandado de Segurança contra atos dos Tribunais de Justiça dos Estados e dos Tribunais Regionais Federais".

Altera a alínea b do inciso I do artigo 105 da Constituição Federal.

NOME	ASSINATURA	PARTIDO	GABINETE
161 MILTON MENEZES		PT	715
162	Jerônimo Reis		338
163 Jairo Santos	Jm.m.		725
164	Maisele de Almeida		724
165 JOSÉ FORTUNATI			377
166 VICIANO PIZZATTO			541
167 Theodorico Fernandes		PTB	702
168 Rodrigues Cabral		PTB	528
169 ROLANDO LAVIGNE			550
170	FLAVIO NEZZI		934
171	SONZARA GOMES MOTA		919
172	Amador de Al. L.	MDB	805
173	Am. de Al. L.		933
174	Valério Costa	PSDB	546
175	Milton M.		833
176	HEVELASEO	PSD	354
177	HUGO R. DA CUNHA	PFL	945
178	JOSE CARLOS LACERDA		936
179	GILVON FREIRE		412
180	CHICO DIAMANTE	PT	627



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gab. Dep. Coriolano Sales



Proposta de Emenda à Constituição nº de de de 1995.

"Transfere para o Superior Tribunal de Justiça o julgamento de Mandado de Segurança contra atos dos Tribunais de Justiça dos Estados e dos Tribunais Regionais Federais".

Altera a alínea b do inciso I do artigo 105 da Constituição Federal.

NOME	ASSINATURA	PARTIDO	GABINETE
181 VICENTE ABRUDA	<i>[Signature]</i>		605
182 MAGNO BARCELAE	<i>[Signature]</i>		710
183 HELIO ROSAS	<i>[Signature]</i>	PMDB	478
184 GALDO TRINDADE	<i>[Signature]</i>	PC DOB	926
185 INACIO ABRUDA	<i>[Signature]</i>		587
186 JOÃO PAULO	<i>[Signature]</i>	PT	579
187 JOSÉ MACHADO	<i>[Signature]</i>	PT	270
188 ARNALDO MACHADO	<i>[Signature]</i>		473
189 AGNELO QUAIPOZ	<i>[Signature]</i>		572
190 JOSON BANDEIRA	<i>[Signature]</i>		466
191 JOÃO FERNANDES	<i>[Signature]</i>		283
192 NELSON MICHALSKI	<i>[Signature]</i>		474
193 AURYON XERÉZ	<i>[Signature]</i>		481
194 PEDRO WILSON	<i>[Signature]</i>		577
195 CELSO DANIEL	<i>[Signature]</i>	PT	479
196 JOÃO LEO	<i>[Signature]</i>		320
197 ANTONIO COSTAS	<i>[Signature]</i>	PPR	312
198 ROMMEL FEIJÓ	<i>[Signature]</i>		506
199 ESPERANO ALVES	<i>[Signature]</i>	PDT	Be
200 MAIR XAVIER LOBO	<i>[Signature]</i>		941



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gab. Dep. Coriolano Sales



Proposta de Emenda à Constituição nº de de de 1995.

"Transfere para o Superior Tribunal de Justiça o julgamento de Mandado de Segurança contra atos dos Tribunais de Justiça dos Estados e dos Tribunais Regionais Federais".

Altera a alínea b do inciso I do artigo 105 da Constituição Federal.

NOME	ASSINATURA	PARTIDO	GABINETE
201 Antônio Araújo	<i>[Signature]</i>	PSDB	738
202 CYNTHIA LIMA	<i>[Signature]</i>		245
203 Silveira Torres	<i>[Signature]</i>	PSDB	723
204 MAURO LOPES	<i>[Signature]</i>	PFZ	841
205 PEDRO CORRÊA	<i>[Signature]</i>	PFL	415
206 Fernando Ferro	<i>[Signature]</i>	PT	427
207 Francisco Araújo	<i>[Signature]</i>	PTB	702
208 GILVAN FREIRE	<i>[Signature]</i>	PMDB/PB	442
209 BENEDITO GUIMARÃES	<i>[Signature]</i>	PPR/PA	854
210 ANTONIO SÉRGIO CARNEIRO	<i>[Signature]</i>	PDT - Ba	214
211 Adelson Schneider	<i>[Signature]</i>	S/P	454
212 FÉLIX ROSA	<i>[Signature]</i>	PSDB	960
213 ROBERTO ANASTASIO	<i>[Signature]</i>	PSDB	581
214 JOSÉ CIMBRA	<i>[Signature]</i>	PTB	824
215 Alfonso Rios	<i>[Signature]</i>	PCB	737
216 Augusto Araújo	<i>[Signature]</i>	PPS	216
217 Adilson Moreira	<i>[Signature]</i>	PPR	624
218 Jandira Feghali	<i>[Signature]</i>	PCdoB	443
219 Roberto Torres	<i>[Signature]</i>	PP	645
220 LAURO VIANA DE VASCONCELOS	<i>[Signature]</i>	PP	737
221 Carlos Cardinal	CARLOS CARDINAL	PDT	384

PROPOSIÇÃO: PEC

(ASS024695)

AUTOR: CORIOOLANO SALES



DEPUTADO

UF PARTIDO

DEPUTADO	UF	PARTIDO
1 - ADELSON RIBEIRO	SE	PSDB
2 - ADELSON SALVADOR	ES	Bloco (PSB)
3 - ADHEMAR DE BARROS FILHO	SP	PRP
4 - ADYLSO MOTA	RS	PPR
5 - AGNELO QUEIROZ	DF	PC DO B
6 - AIRTON DIPP	RS	PDT
7 - ALCESTE ALMEIDA	RR	Bloco (PTB)
8 - ALCIDES MODESTO	BA	PT
9 - ALCIONE ATHAYDE	RJ	PP
10 - ALDO ARANTES	GO	PC DO B
11 - ALEXANDRE CERANTO	PR	Bloco (PFL)
12 - ALVARO GAUDENCIO NETO	PB	Bloco (PFL)
13 - ANA JULIA	PA	PT
14 - ANDRE PUCCINELLI	MS	PMDB
15 - ANIBAL GOMES	CE	PMDB
16 - ANTONIO BALHMANN	CE	PSDB
17 - ANTONIO BRASIL	PA	PMDB
18 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
19 - ANTONIO FEIJAO	AP	PSDB
20 - ANTONIO JORGE	TO	PPR
21 - ARACELY DE PAULA	MG	Bloco (PFL)
22 - ARMANDO ABILIO	PB	PMDB
23 - ARMANDO COSTA	MG	PMDB
24 - ARNALDO MADEIRA	SP	PSDB
25 - AROLDO CEDRAZ	BA	Bloco (PFL)
26 - AUGUSTINHO FREITAS	MT	PP
27 - AUGUSTO CARVALHO	DF	PPS
28 - AYRES DA CUNHA	SP	Bloco (PFL)
29 - AYRTON XEREZ	RJ	PSDB
30 - B. SA	PI	PSDB
31 - BENEDITO DOMINGOS	DF	PP
32 - BENEDITO GUIMARAES	PA	PPR
33 - BETINHO ROSADO	RN	Bloco (PFL)
34 - BETO LELIS	BA	Bloco (PSB)
35 - BONIFACIO DE ANDRADA	MG	Bloco (PTB)
36 - CARLOS ALBERTO	RN	Bloco (PFL)
37 - CARLOS CARDINAL	RS	PDT
38 - CARLOS MAGNO	SE	Bloco (PFL)
39 - CASSIO CUNHA LIMA	PB	PMDB
40 - CELSO DANIEL	SP	PT
41 - CELSO RUSSOMANNO	SP	PSDB
42 - CHICAO BRIGIDO	AC	PMDB
43 - CHICO VIGILANTE	DF	PT
44 - CIRO NOGUEIRA	PI	Bloco (PFL)
45 - CLAUDIO CAJADO	BA	Bloco (PFL)
46 - CONFUCIO MOURA	RO	PMDB
47 - CORIOOLANO SALES	BA	PDT
48 - CUNHA LIMA	SP	S. PART.
49 - DARCISIO PERONDI	RS	PMDB

DEPUTADO	UF	PARTIDO
50 - DAVI ALVES SILVA	MA	Bloco (PMN)
51 - DE VELASCO	SP	Bloco (PSD)
52 - DOLORES NUNES	TO	PP
53 - ELTON ROHNELT	RR	Bloco (PSC)
54 - EMERSON OLAVO PIRES	RO	PSDB
55 - ENIO BACCI	RS	PDT
56 - ERALDO TRINDADE	AP	PPR
57 - EULER RIBEIRO	AM	PMDB
58 - EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT
59 - EXPEDITO JUNIOR	RO	Bloco (PL)
60 - EZIDIO PINHEIRO	RS	PSDB
61 - FATIMA PELAES	AP	Bloco (PFL)
62 - FAUSTO MARTELLO	SP	PPR
63 - FERNANDO FERRO	PE	PT
64 - FERNANDO GONCALVES	RJ	Bloco (PTB)
65 - FEU ROSA	ES	PSDB
66 - FLAVIO ARNS	PR	PSDB
67 - FLAVIO DERZI	MS	PP
68 - FRANCISCO DIOGENES	AC	Bloco (PFL)
69 - FRANCISCO HORTA	MG	Bloco (PL)
70 - GERVASIO OLIVEIRA	AP	Bloco (PSB)
71 - GILVAN FREIRE	PB	PMDB
72 - GONZAGA MOTA	CE	PMDB
73 - GONZAGA PATRIOTA	PE	Bloco (PSB)
74 - HELIO ROSAS	SP	PMDB
75 - HENRIQUE EDUARDO ALVES	RN	PMDB
76 - HERMES PARCIANELLO	PR	PMDB
77 - HILARIO COIMBRA	PA	Bloco (PTB)
78 - HUGO RODRIGUES DA CUNHA	MG	Bloco (PFL)
79 - ILDEMAR KUSSLER	RO	PSDB
80 - INACIO ARRUDA	CE	PC DO B
81 - IVANDRO CUNHA LIMA	PB	PMDB
82 - IVO MAINARDI	RS	PMDB
83 - JACKSON PEREIRA	CE	PSDB
84 - JAIR BOLSONARO	RJ	PPR
85 - JANDIRA FEGHALI	RJ	PC DO B
86 - JOAO ALMEIDA	BA	PMDB
87 - JOAO COLACO	PE	Bloco (PSB)
88 - JOAO FASSARELLA	MG	PT
89 - JOAO LEAO	BA	PSDB
90 - JOAO MAIA	AC	PSDB
91 - JOAO PAULO	SP	PT
92 - JOAO PIZZOLATTI	SC	PPR
93 - JOFRAN FREJAT	DF	PP
94 - JOSE CARLOS COUTINHO	RJ	S. PART.
95 - JOSE COIMBRA	SP	Bloco (PTB)
96 - JOSE FORTUNATI	RS	PT
97 - JOSE MACHADO	SP	PT
98 - JOSE MAURICIO	RJ	PDT
99 - JOSE MUCIO MONTEIRO	PE	Bloco (PFL)
100 - JOSE PRIANTE	PA	PMDB
101 - JOVAIR ARANTES	GO	PSDB
102 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB
103 - LAPROVITA VIEIRA	RJ	PP
104 - LAURA CARNEIRO	RJ	PP



DEPUTADO	UF	PARTIDO
105 - LEONEL PAVAN	SC	PDT
106 - LEUR LOMANTO	BA	Bloco (PFL)
107 - LIDIA QUINAN	GO	PMDB
108 - LUCIANO PIZZATTO	PR	Bloco (PFL)
109 - LUIZ BUAIZ	ES	Bloco (PL)
110 - LUIZ CARLOS HAULY	PR	PSDB
111 - LUIZ DURAO	ES	PDT
112 - LUIZ FERNANDO	AM	PMDB
113 - LUIZ PIAUHYLINO	PE	S. PART.
114 - MAGNO BACELAR	MA	S. PART.
115 - MARCIA CIBILIS VIANA	RJ	PDT
116 - MARCIA MARINHO	MA	PSDB
117 - MARCOS LIMA	MG	PMDB
118 - MARCOS MEDRADO	BA	PP
119 - MARINHA RAUPP	RO	PSDB
120 - MAURI SERGIO	AC	PMDB
121 - MAURICIO REQUIAO	PR	PMDB
122 - MAURO LOPES	MG	Bloco (PFL)
123 - MIGUEL ROSSETTO	RS	PT
124 - MILTON MENDES	SC	PT
125 - MURILO PINHEIRO	AP	Bloco (PFL)
126 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
127 - NAN SOUZA	MA	PP
128 - NEDSON MICHELETI	PR	PT
129 - NELSON MEURER	PR	PP
130 - NESTOR DUARTE	BA	PMDB
131 - NILTON BAIANO	ES	PMDB
132 - ODILIO BALBINOTTI	PR	S. PART.
133 - OLAVIO ROCHA	PA	S. PART.
134 - OSMANIO PEREIRA	MG	PSDB
135 - OSORIO ADRIANO	DF	Bloco (PFL)
136 - OSVALDO COELHO	PE	Bloco (PFL)
137 - OSVALDO REIS	TO	PP
138 - PADRE ROQUE	PR	PT
139 - PAUDERNEY AVELINO	AM	PPR
140 - PAULO BAUER	SC	PPR
141 - PAULO CORDEIRO	PR	Bloco (PTB)
142 - PAULO FEIJO	RJ	PSDB
143 - PAULO LIMA	SP	Bloco (PFL)
144 - PAULO PAIM	RS	PT
145 - PAULO TITAN	PA	PMDB
146 - PEDRO CORREA	PE	Bloco (PFL)
147 - PEDRO WILSON	GO	PT
148 - PHILEMON RODRIGUES	MG	Bloco (PTB)
149 - PIMENTEL GOMES	CE	PSDB
150 - RAIMUNDO SANTOS	PA	PP
151 - REGIS DE OLIVEIRA	SP	PSDB
152 - RENAN KURTZ	RS	PDT
153 - RICARDO HERACLIO	PE	Bloco (PMN)
154 - RICARDO RIQUE	PB	PMDB
155 - ROBERIO ARAUJO	RR	PSDB
156 - ROBERTO FRANCA	MT	PSDB
157 - ROBERTO JEFFERSON	RJ	Bloco (PTB)
158 - RODRIGUES PALMA	MT	Bloco (PTB)
159 - ROGERIO SILVA	MT	PPR



DEPUTADO

UF

PARTIDO

DEPUTADO	UF	PARTIDO
160 - ROLAND LAVIGNE	BA	Bloco (PL)
161 - ROMMEL FEIJO	CE	PSDB
162 - RONIVON SANTIAGO	AC	Bloco (PSD)
163 - RUBEM MEDINA	RJ	Bloco (PFL)
164 - RUBENS COSAC	GO	PMDB
165 - SALATIEL CARVALHO	PE	PP
166 - SALVADOR ZIMBALDI	SP	PSDB
167 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
168 - SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
169 - SEVERIANO ALVES	BA	PDT
170 - SEVERINO CAVALCANTI	PE	Bloco (PFL)
171 - SILVIO TORRES	SP	PSDB
172 - THEODORICO FERRACO	ES	Bloco (PTB)
173 - UDSON BANDEIRA	TO	PMDB
174 - URSICINO QUEIROZ	BA	Bloco (PFL)
175 - USHITARO KAMIA	SP	Bloco (PSB)
176 - VALDENOR GUEDES	AP	PP
177 - VALDIR COLATTO	SC	PMDB
178 - VICENTE ANDRE GOMES	PE	PDT
179 - VICENTE ARRUDA	CE	PSDB
180 - VICENTE CASCIONE	SP	Bloco (PTB)
181 - VILMAR ROCHA	GO	Bloco (PFL)
182 - WALDOMIRO FIORAVANTE	RS	PT
183 - WERNER WANDERER	PR	Bloco (PFL)
184 - WIGBERTO TARTUCE	DF	PP
185 - WILSON CIGNACHI	RS	PMDB
186 - ZE GOMES DA ROCHA	GO	Bloco (PSD)
187 - ZILA BEZERRA	AC	PMDB
188 - ZULAIE COBRA	SP	PSDB



ASSINATURAS CONFIRMADAS.....	188	REPETIDAS: 18
ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM.....	9	
ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS.....	3	REPETIDAS: 1
TOTAL DE ASSINATURAS.....	219	

**ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS**

1 - AIRTON DIPP	RS	PDT
2 - ANTONIO FEIJAO	AP	PSDB
3 - ANTONIO FEIJAO	AP	PSDB
4 - CUNHA LIMA	SP	S. PART.
5 - FERNANDO FERRO	PE	PT
6 - GILVAN FREIRE	PB	PMDB
7 - JOAO MAIA	AC	PSDB
8 - JOSE COIMBRA	SP	Bloco (PTB)
9 - MAGNO BACELAR	MA	S. PART.
10 - NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB
11 - RICARDO RIQUE	PB	PMDB
12 - RONIVON SANTIAGO	AC	Bloco (PSD)
13 - RUBENS COSAC	GO	PMDB
14 - SEBASTIAO MADEIRA	MA	PSDB
15 - SERGIO CARNEIRO	BA	PDT
16 - SILVIO TORRES	SP	PSDB
17 - THEODORICO FERRACO	ES	Bloco (PTB)
18 - WIGBERTO TARTUCE	DF	PP

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1 - CARLOS SANTANA	RJ	PT
2 - FRANCISCO DORNELLES	RJ	PPR
3 - ILDEMAR KUSSLER	RO	PSDB
4 - JOAO RIBEIRO	TO	Bloco (PFL)
5 - JOSE CARLOS LACERDA	RJ	PPR
6 - MARCONI PERILLO	GO	PP
7 - MOISES LIPNIK	RR	Bloco (PTB)
8 - VANESSA FELIPPE	RJ	PSDB
9 - VILSON SANTINI	PR	Bloco (PTB)

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1 - JERONIMO REIS	SE	Bloco (PMN)
2 - MARCELO TEIXEIRA	CE	PMDB
3 - MELQUIADES NETO	TO	Bloco (PMN)

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS REPETIDAS

1 - MELQUIADES NETO	TO	Bloco (PMN)
---------------------	----	-------------



SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 266/95

Brasília, 10 de agosto de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Coriolano Sales, que **"altera a alínea b do inciso I do artigo 105 da Constituição Federal"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

188 assinaturas válidas;
019 assinaturas repetidas;
003 assinaturas de deputados licenciados; e
009 assinaturas que não conferem.

Atenciosamente,

FRANCISCO DA SILVA CARDOZO
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO III

DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO III

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I – processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

b) os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato de Ministro de Estado ou do próprio Tribunal;

À Comissão de Constituição e Justiça e de
Redação (art. 254, RICD).



Em 14/06/1996.

Instituto dos Advogados Brasileiros
PRESIDENTE

Av. Marechal Câmara, 210/15 - RJ - 20020-Brasil

Tels.: (021) 240-3921 • 240-3173

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROCESSO : 96/102682 (V. 1)

DATA : 04.06.1996 14:36:15

COPIAS/REPRODUÇÕES

INTERESSADO: INSTITUTO DOS ADVOGADOS

RESIDÊNCIA: INSTITUTO DOS ADVOGADOS

ORGAO : SEC/PRESI

PR-284/96

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1996.

Senhor Presidente,

Da ordem, ao Senhor Secretário - Geral

Em, 03, 06, 1996

Walter Luiz Guira
Diretor de Administração e Controle
Unidade de Gabinete

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa. cópia do parecer emitido por esta instituição sobre Proposta de Emenda à Constituição nº 160, de 1995, de autoria do nobre Deputado CORIOLANO SALES e outros, que "Altera a alínea "B" do inciso I do artigo 105 da Constituição Federal". Dito parecer, da lavra do nosso eminente consócio Dr. JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, mereceu aprovação do plenário desta Casa.

Queira aceitar a reiteração do mais elevado apreço e admiração.

Cordialmente,

Hermann Assis Baeta

HERMANN ASSIS BAETA
Presidente

Exmo. Sr.
Deputado LUIZ EDUARDO MARON MAGALHÃES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
70160-900 Brasília DF

Lote: 15

Caixa: 65

PEC Nº 160/1995

22

SECRETARIA GERAL DA MESA

Recebido

Órgão Provedor n.º 1760

Data: 04/06/96 Hora: 15:45

Ass.: *Carla* Ponto: 3902



Instituto dos Advogados Brasileiros

Av. Marechal Câmara, 240/5 - RJ - 20020-Brasil

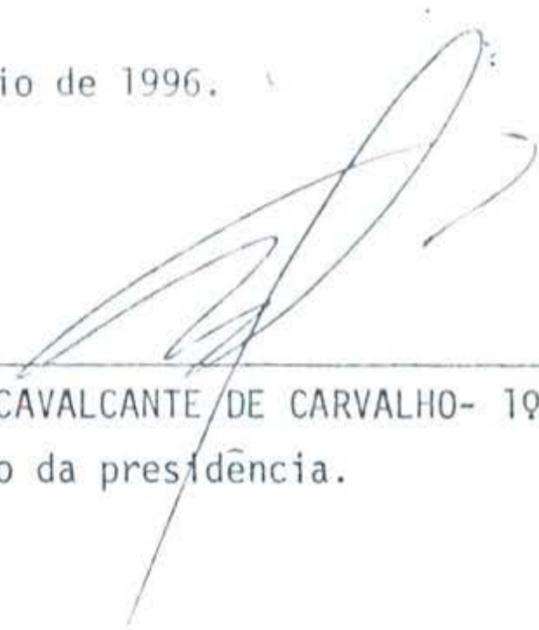
Tels: (21) 240.3021 • 240.3173

Indicação nº 244/94

Relator: Dr. JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA

Aprovado o parecer do eminente Relator, à unanimidade, em sessão plenária do dia 15 de maio de 1996. Remetam-se cópias ao ilustre Deputado autor do ante-projeto de lei, bem como ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, às lideranças da maioria e do governo e da minoria, bem como ao Conselho Federal da OAB e a Seccional do Rio de Janeiro.

Em 22 de maio de 1996.



JOSÉ JÚLIO CAVALCANTE DE CARVALHO- 1º Vice Presidente
no Exercício da presidência.

24/9/75

PARECER

1. Submete-se à minha apreciação a proposta de emenda à Constituição da República (nº 160, de 1975), de autoria do ilustre Deputado Coriolano Sales, convertida em indicação pelo eminente Presidente do Instituto. A emenda pretende alterar o art. 105, nº 1, letra b, da Carta Federal, com o fim de incluir na competência originária do Superior Tribunal de Justiça o julgamento dos mandados de segurança e dos *habeas data* contra atos dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça dos Estados.

Argumenta o ilustre deputado, na justificação da proposta, que não é razoável atribuir aos mencionados Tribunais a competência para julgar mandados de segurança e *habeas data* contra atos por eles mesmos praticados. Afirma que, "sobretudo no âmbito regional dos Estados, não raro, violações a direito subjetivo líquido e certo, perpetradas pelo Tribunal, são de impossível ou de difícil reparação, uma vez que o órgão jurisdicional, até mesmo por *esprit de corps*, sempre denega a pretensão contida no mandado de segurança".

2. A proposta de emenda não encontra obstáculo no texto constitucional. Entretanto, ao meu ver, sua eventual aprovação, ao contrário do que supõe o ilustre deputado, teria mais inconvenientes que vantagens. Com efeito: o Superior Tribunal de Justiça é hoje, notoriamente, um dos órgãos mais sobrecarregados -- senão o mais sobrecarregado -- do nosso Poder Judiciário. Apesar dos esforços de tantos Ministros zelosos e dedicados, já lhe é extremamente difícil manter em dia o seu serviço, tal o número de feitos que lhe tocam, sem falar na complexidade de muitos deles. Pesa sobre o Tribunal a responsabilidade da palavra definitiva sobre a interpretação de todo o direito federal infraconstitucional. Para permitir-lhe que se desincumba satisfatoriamente de tal missão, o aconselhável seria que se aliviasse o STJ de parte de sua carga de trabalho, e não o oposto.

No plano sistemático, importa observar que a competência originária fixada pela Constituição ao STJ se concentra basicamente em hipóteses de interesse para o direito federal. Acrescentar a competência de que cogita a proposta significaria, em muitos casos, forçar o STJ a ocupar-se, *originariamente*, de questões de direito local, sabido como é que boa percentagem dos mandados de segurança impetrados contra Tribunais de Justiça busca apoio na alegada violação de normas jurídicas estaduais, notadamente em disposições dos Códigos de Organização Judiciária, e até dos regimentos internos dos próprios Tribunais.

Outra desvantagem, de ordem prática, resultaria da distância entre o STJ e os outros Tribunais, contra cujos atos se impetrasse segurança. Certamente isso acarretaria dificuldades para os interessados na impetração, assim como delongas na transmissão do pedido de informações e na respectiva prestação pelo órgão impetrado, talvez noutros aspectos do processamento.

Por outro lado, os receios expressos na justificação da proposta não parecem totalmente fundados. A luz de minha experiência como Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, durante quatorze anos, posso afirmar que não é tão excepcional quanto pensa o ilustre deputado a hipótese de conceder-se a segurança contra ato do próprio Tribunal. E, para corrigir eventuais erros, há o recurso ordinário para o STJ (Constituição, art. 105, ng II, *b*).

De qualquer modo, ainda que se admita, para argumentar, que assiste inteira razão ao autor da proposta, então se terá de reconhecer que a pretendida emenda não resolverá o problema de maneira satisfatória. Manter-se-a a competência dos tribunais para julgar as ações rescisórias de seus próprios acórdãos: todavia, nelas também, a legalidade de atos é apreciada pelo mesmo órgão que os praticou. Ainda mais significativo: manter-se-á a competência originária do STJ para julgar mandados de segurança contra seus próprios atos. Ora, os argumentos invocados, do ponto de vista lógico, deveriam justificar igualmente a modificação dessa norma. Ter-se-ia de atribuir a outro órgão (e só se poderia cogitar do Supremo Tribunal Federal) a competência para tais mandados de segurança. Por fim, que dizer dos mandados de segurança impetrados contra atos... da Corte Suprema?

3. Pelas razões acima expostas, opino contrariamente, com a devida vênia, à aprovação da proposta, convertida em indicação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1995.

José Carlos Barbosa Moreira
JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA

Defiro, nos termos do Parágrafo único do art. 105 do RICD, o desarquivamento da PEC nº 160/95 e apensados. Publique-se.

Em 31 / 03 / 99

M
PRESIDENTE



REQUERIMENTO
(Do Sr. Coriolano Sales)

Requer o desarquivamento de proposição.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a V. Exa. o desarquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 160/95, que "Altera a alínea 'b' do inciso I do artigo 105 da Constituição Federal".

Sala das Sessões, em de março de 1999


Deputado Coriolano Sales
PDT - BA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 160, DE 1995 (Apensa a PEC nº 636/99)

Altera a alínea "b" do inciso I do artigo 105 da Constituição Federal.

Autor: Deputado CORIOLANO SALES e outros

Relator: Deputado FERNANDO CORUJA

I - RELATÓRIO

Pela proposta aqui em exame, é ampliada a competência do Supremo Tribunal de Justiça para processar e julgar, originariamente, os mandados de segurança e os **habeas data**. A competência atual prevista na alínea "b" do inciso I do art. 105 da Constituição Federal restringe-se à hipótese de mandado de segurança ou **habeas data** contra ato de Ministro de Estado, ou do próprio Superior Tribunal de Justiça, bem como dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, conforme o que estabelece a Emenda nº 23, de 1999.

A PEC nº 160, de 1995, anterior à Emenda nº 23, de 1999, agrega ao dispositivo constitucional as hipóteses de mandado de segurança ou **habeas data** contra "ato dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça dos Estados."

Os ilustres subscritores da presente emenda à Constituição, afirmam, em sua justificção, que ela pretende "(...) retirar dos Tribunais de Justiça Estaduais e Tribunais Regionais Federais a competência para processar e julgar mandados de segurança [e **habeas data**] decorrentes de seus atos, tanto administrativos quanto jurisdicionais, pondo termo, definitivamente, à deformação de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

situação processual em que um órgão jurisdicional seja, a um só tempo, julgador e parte, portanto, diretamente interessado no objeto da lide".

Acrescentam ainda os apoiadores da PEC n° 160, de 1995, que, "sobretudo, no âmbito regional dos Estados, não raro, violações a direito subjetivo líquido e certo, perpetradas pelo tribunal, são de impossível ou de difícil reparação, uma vez que o órgão jurisdicional, até mesmo por *"esprit de corps"*, sempre denega a pretensão contida no mandado de segurança."

"Desse modo, nem sempre a interpretação do recurso ordinário constitucional repara o direito violado, nomeadamente em questões de índole política, de objeto efêmero, pois, invariavelmente, no momento da impugnação da decisão tribunalícia definitiva para o segundo grau, a pretensão deduzida já se encontra prejudicada."

"Segue-se daí que é justamente nestas questões políticas que existem interesses regionais a influenciar a decisão do colegiado."

Notícia, lançada à página 19 do procedimento de responsabilidade da Secretaria-Geral da Mesa, comunica que a "Proposta de Emenda à Constituição do Senhor Coriolano Sales e Outros, que "altera a alínea "b" do inciso I, do artigo 105 da Constituição Federal, contém número suficiente de signatários".

Tendo sido arquivada, a proposta foi objeto de pedido de desarquivamento, deferido pela Presidência da Casa em 31 de março de 1999. O deferimento ancorou-se no parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno da Câmara Federal.

À PEC n° 160, de 1995, apensou-se a PEC n° 636, de 1999, que "Modifica a redação da alínea "d", do inciso I, do art. 102, e da alínea "b", do inciso I, do art. 105, ambos da Constituição Federal." É primeiro signatário da proposta apenas o ilustre Deputado Geddel Vieira Lima.

A alínea "d" do inciso I do art. 102, assume a seguinte redação na proposta apenas:

"Art. 102

I-.....

d) o habeas-corpus, sendo paciente qualquer das pessoas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança, a ação popular e o *habeas-data*, contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal; a ação popular contra ato de membros do Congresso Nacional, do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União; (NR)

.....
 Por sua vez, a alínea "b" do inciso I do art. 105 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 105.

I.-

b) os mandados de segurança, as ações populares e os *habeas-data*, contra ato de Ministro de Estado, do próprio Tribunal ou de seus membros; (NR)

....."

Notícia da Secretaria-Geral da Mesa confirma que a PEC n° 636, de 1999, atingiu o **quorum** constitucional de apoio.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação examinar as propostas de emenda à Constituição, quanto à admissibilidade, segundo o que dispõe a alínea "b" do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A PEC n° 160, de 1995, observa as exigências do art. 60 da Constituição. Ela alcançou o **quorum** exigido no inciso I do citado artigo. O óbice do § 1° do art. 60 não se lhe aplica, pois o país não está sob a vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

A proposta não tende a abolir nem a forma federativa de Estado, nem o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes, nem os direitos e garantias individuais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Não vislumbramos, ainda, qualquer atentado a normas implícitas de intangibilidade constitucional.

É, pois, admissível a PEC nº 160, de 1995, merecendo, porém, reparos de técnica legislativa, uma vez que ela desloca, para a alínea "b" do inciso I do art. 105 da Constituição Federal, parte do conteúdo da alínea "c" do inciso I do art. 108 do mesmo diploma, o que importa ajustes de técnica legislativa, quando haverá novos dispositivos com as novas redações e seu índice (NR). De se lembrar que a Lei Complementar nº 95, de 1998, também recomenda a introdução de dispositivo contendo cláusula de vigência.

Por último, há que se ter presente que a Emenda Constitucional nº 23, de 1999, relativa à criação do Ministério da Defesa, já havia agregado à alínea "b" do inciso I do art. 105, como hipótese de mandado de segurança e **habeas data** os atos dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

A PEC nº 636, de 1999, estabelece, como foro especial, o Supremo Tribunal Federal, em ação popular, quando o réu for o Presidente da República, membro do STF, do TCU, ou do Congresso Nacional.

Ao ver desta relatoria, a competência originária do Supremo Tribunal Federal, para julgar as ações populares, deve ser vista com muita cautela. As "acciones populares", como mostra o ilustre jusconstitucionalista pátrio José Afonso da Silva, em seu clássico Ação Popular Constitucional (Revista dos Tribunais, SP, 1968), têm suas raízes no Direito Romano. Já, em Roma, a "Ação Popular" constituiu-se em exceção ao princípio da legitimidade "ad causam" (**nemo alieno nomine lege agere potest** - a ninguém é lícito agir em nome de outro). Isto significava que era possível, na ação popular, alguém, mesmo não sendo sujeito da lesão, agir judicialmente. Esta conclusão dos juristas romanos levou-os a emendar o princípio da legitimidade "ad causam", anteriormente estabelecido, que ganhou, a partir desse momento, a seguinte formulação:

"Nemo alieno nomine lege agere potest, nisi pro populo" (a ninguém é dado agir legalmente em nome, do outro, a não ser em favor do povo).

Conquanto o instituto tenha sido lapidado no curso da História, o estar ao alcance do cidadão permanece como um de seus traços fundamentais. Também vale considerar que o alargamento da cidadania aumenta o possível círculo de autores de uma ação popular, nas mais variadas temáticas do Estado. Sendo a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ação popular ação do cognição, a produção de prova nela pode chegar a níveis de complexidade muito altos e que exigem longos e pacientes exames.

Ora, é evidente que a transferência da competência originária para o Supremo Tribunal Federal limitará o recurso a ação popular pelo cidadão, além de sobrecarregar a Excelsa Corte, a ponto talvez de paralisá-la. Ora, essa limitação facilmente previsível em uma prognose, para lançarmos mão aqui de termo tão caro a J.J. Gomes Canotilho, constituir-se-ia, na prática, em limitação de direito individual. E não se trata de direito qualquer, mas de direito explicitamente protegido e cercado de garantias, as mais pujantes que uma Constituição pode apresentar.

Não se pode, portanto, tolher, mesmo pela via oblíqua de proposta de emenda à Constituição, direito que o constituinte originário alçou à condição de cláusula pétrea (art. 5º, LXXIII). Mais que direito individual, a ação popular é direito político, quando dá ao cidadão a possibilidade de controlar judicialmente os malfeitos das autoridades. Aqui nunca seria demais o recurso a J. J. Canotilho (Constituição Dirigente e Vinculação do Legislador. Coimbra Editora, 1994, p. 263): "(...) sempre se deverá considerar que a legitimidade substancial das leis não dispensa a averiguação dos pressupostos justificativos, dos motivos primários invocados e dos resultados obtidos, como elementos vinculados da validade das normas legais."

Acresce que a ação popular é instrumento do controle difuso da constitucionalidade, enquanto o Supremo Tribunal Federal, é bom lembrar, constitui a sede originária do controle concentrado.

Ante o exposto, este relator vota pela admissibilidade da PEC nº 160, de 1995, na forma do substitutivo anexo, que procura adequar a proposta à boa técnica legislativa. Vota, por outro lado, pela inadmissibilidade da PEC nº 636, de 1999, apensada.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2001.

Deputado FERNANDO CORUJA

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10229813-1 53

1458



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR À PEC Nº 160, DE 1995

Altera a alínea "b" do inciso I do artigo 105 da Constituição Federal e a alínea "c" do inciso I do art. 108 do mesmo diploma.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea "b" do inciso I do art. 105, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

- a)
- b) os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, do próprio Tribunal, dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça. (NR)
- c)"

Art. 2º A alínea "c" do inciso I do art. 108 da Constituição Federal passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 108.....

I-.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato de juiz federal. (NR)"

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de 20 de junho 2001.


Deputado FERNANDO CORUJA
Relator

10329813-153



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 160, DE 1995

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade, com substitutivo, da Proposta de Emenda à Constituição nº 160/95 e pela inadmissibilidade da de nº 636/99, apensada, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fernando Coruja.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes; Alceu Collares, Aldir Cabral, Alexandre Cardoso, André Benassi, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Eurico Miranda, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geraldo Magela, Iéδιο Rosa, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Nelson Otoch, Paes Landim, Paulo Magalhães, Vicente Arruda, Ary Kara, Átila Lins, Átila Lira, Claudio Cajado, Dr. Benedito Dias, Jairo Carneiro, Luis Barbosa, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, Nelson Pellegrino, Odílio Balbinotti, Osvaldo Reis, Wagner Salustiano e Wilson Santos.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 160, DE 1995

SUBSTITUTIVO ADOTADO - CCJR

Altera a alínea "b" do inciso I do artigo 105 da Constituição Federal e a alínea "c" do inciso I do art. 108 do mesmo diploma.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea "b" do inciso I do art. 105, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

- a)
- b) os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, do próprio Tribunal, dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça. (NR)
- c)"

Art. 2º A alínea "c" do inciso I do art. 108 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108.....

I.....



c) os mandados de segurança e os *habeas data* contra ato de juiz federal. (NR)"

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 160-A, DE 1995 (DO SR. CORIOLANO SALES E OUTROS)

Altera a alínea "b" do inciso I do artigo 105 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade desta, com substitutivo, e pela inadmissibilidade da de nº 636/99, apensada (relator: DEP. FERNANDO CORUJA).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

SUMÁRIO

I - Proposta Inicial

II - Proposta apensada: PEC 636/99

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

***PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 160-A, DE 1995**
(DO SR. CORIOLANO SALES E OUTROS)

Altera a alínea "b" do inciso I do artigo 105 da Constituição Federal; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela admissibilidade desta, com substitutivo, e pela inadmissibilidade da de nº 636/99, apensada (relator: DEP. FERNANDO CORUJA).

(À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

** Proposta inicial publicada no DCN1 de 26/08/95*

- Proposta apensada: PEC 636/99 (DCD de 30/01/99)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUMÁRIO

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 1514 /01 CCJR
Publique-se.
Em 25/02/02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 7402 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 1514-P/2001 – CCJR

Brasília, em 11 de dezembro de 2001

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, as Propostas de Emenda à Constituição nºs 160/95 e 636/99, apensada, apreciadas por este Órgão Técnico, em 06 de dezembro do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Lote: 15
PEC Nº 160/1995
Caixa: 65
41

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido <i>franset</i>	
Órgão <i>C-C-P</i>	n.º <i>4228/01</i>
Data: <i>26/02/02</i>	Hora: <i>10:30</i>
Ass. <i>[Signature]</i>	Ponto: <i>2751</i>



Câmara dos Deputados

REQ 252/2003

Autor: Coriolano Sales

**Data da
Apresentação:** 20/02/2003

Ementa: Requer ao Presidente da Câmara dos Deputados o desarquivamento de proposições de autoria do Deputado Coriolano Sales.

**Forma de
Apreciação:**

Despacho: DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento das PECs 109/95, 160/95, 307/00, 333/01, 455/01, 554/02, 555/02 e 586/02, dos PLs 4098/98, 4355/98, 3793/00, 3843/00, 3859/00, 3868/00, 5255/01, 5642/01 e 7053/02, bem como dos PLPs 163/00 e 271/01. INDEFIRO, porém, o desarquivamento dos PLs 3869/00 e 7048/02, assim como dos PLPs 27/95, 131/96, 138/96, 153/97, 154/97, 155/97, 159/97, 261/01 e 312/02, por não se encontrarem arquivados; da PEC 298/95, em vista de ter sido arquivada definitivamente; bem assim do PL 5895/01, em razão de haver sido devolvido ao autor. Oficie-se e, após, publique-se.

**Regime de
tramitação:**

Em 25/03/2003

JOÃO PAULO CUNHA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO
(Do Sr. CORIOLANO SALES)**

Requer ao Presidente da Câmara dos Deputados o
desarquivamento de proposição de autoria do Deputado Coriolano Sales.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento
Interno da Câmara dos Deputados, requeiro à Vossa Excelência o
desarquivamento da proposição PEC 160/1995.

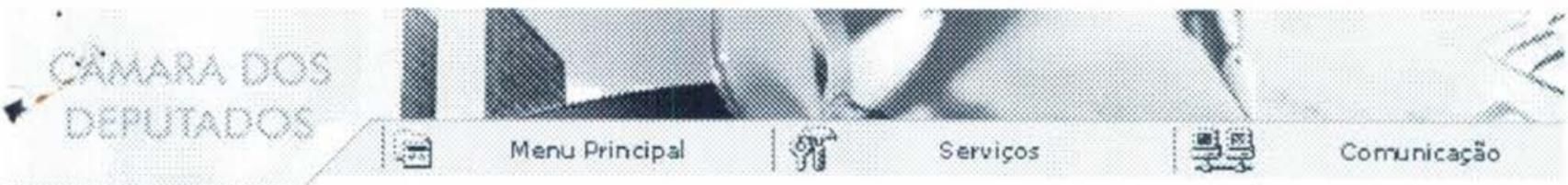
Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2003



CORIOLANO SALES
Deputado Federal
PFL/BA



852519F110



eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

Proposição: PEC-160/1995 
Autor: Coriolano Sales - PDT /BA 

Data de Apresentação: 9/8/1995
Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário
Regime de Tramitação: Especial
Situação: .

Ementa: Altera a alínea "b" do inciso I do artigo 105 da Constituição Federal.

Explicação da Ementa: INCLUINDO NA COMPETENCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O PROCESSO E JULGAMENTO, ORIGINARIAMENTE, DOS MANDATOS DE SEGURANÇA E DOS HABEAS DATA CONTRA ATO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS, ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Indexação: ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, JUDICIARIO, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCLUSÃO, COMPETENCIA, (ST PROCESSO, JULGAMENTO, MANDATO DE SEGURANÇA, HABEAS-DATA, CONTESTAÇÃO, ATO, (TRF), TRIBUNAL DE ESTADOS.

Despacho:
 24/8/1995 - LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCN1 26 08 95 PAG 19775 COL 02.

Pareceres:
 CCJR - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação 
 Parecer do Relator : Jutahy Junior 

Versões e Erratas:
 Versão A de 19/02/2002 

Última Ação:

31/1/2003 - MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) - Arquivada nos tern Artigo 105 do Regimento Interno

Andamento:	
9/8/1995	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO PELO DEP CORIOLANO SALES.
24/8/1995	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESPACHO A CCJR.
24/8/1995	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.  DCN1 26 08 95 PAG 19775 COL 02.
24/8/1995	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADA A CCJR.
30/8/1995	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) RELATOR DEP JOSE LUIZ CLEROT.  DCN1 13 09 95 PAG 21878 COL 01.
20/8/1996	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) PARECER DO RELATOR, DEP JOSE LUIZ CLEROT, PELA ADMISSIBILIDADE.

2/2/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO.  DCDS 03 02 99 PA COL 01.
31/3/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI.
23/3/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) RELATOR DEP JUTAHY JUNIOR.
28/3/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) RECEBIDA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR 
2/3/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Devolvida sem Manifestação.
30/3/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Designado Relator: Dep. Fernando Coruja
21/6/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Recebida manifestação do Relator. 
3/8/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) pela admissibilidade desta, com substitutivo, e pela inadmissibilidade da apensada. 
12/9/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
13/9/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
18/9/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
19/9/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
25/9/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
26/9/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
27/9/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
2/10/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
3/10/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
4/10/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
9/10/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
10/10/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
11/10/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
16/10/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
17/10/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada

18/10/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
23/10/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
24/10/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
25/10/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
30/10/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
31/10/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Vista ao Deputado Vicente Arruda.
5/11/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Devolução de Vista (Dep. Vicente Arruda).
6/11/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberado
7/11/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberado
8/11/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberado
13/11/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberado
14/11/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberado
20/11/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberado
21/11/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberado
22/11/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberado
27/11/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberado
28/11/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberado
29/11/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberado
4/12/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberado
5/12/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberado
6/12/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Aprovado por Unanimidade o Parecer
19/2/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Encaminhado à CCP
19/2/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Encaminhamento à CCP para publicação.
19/2/2002	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Recebimento pela CCP, com a proposição PEC-636/1999 apensada.

25/2/2002	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Recebido para publicação.
25/2/2002	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação publicado no DCD de 19/02/02, Let Parcial.
25/2/2002	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação.
17/9/2002	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhado à MESA

Cadastrar para Acompanhamento


[Página anterior <](#)

[Nova pesquisa <](#)

Coordenação de Comissões Permanentes

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 160, de 1995

Coroliano Salles e outros

Aitera a alínea "b" do inciso I do artigo 105 da Constituição Federal.

DESPACHO: 09/08/1995 - CCJR

ESPECIAL

24/08/1995 - À publicação

25/08/1995 - À CCJR

30/08/1995 - Distribuído ao relator, Dep. José Luiz Clerot.

14/06/1996 - À CCJR, cópia do Of. 284/96, do Instituto dos Advogados Brasileiros - RJ.

20/08/1996 - Retirado de pauta.

04/02/1999 - Ao Arquivo - Guia 118/99 - projetos original e de tramitação.

___/___/___ - À Coord. de Arquivo. Guia 126/99, processos original e tramitação da PEC 636/99 para ser apensada a esta.

31/03/1999 - Deferido requerimento do autor, solicitando o desarquivamento desta. Em virtude do desarquivamento em bloco p/ SGM, a PEC 636/99 também foi desarquivada e permanece apensada.

27/04/1999 - Ao Arquivo o Mem. 93/99-CCP, solicitando a devolução desta e da apensada.

03/05/1999 - À CCJR com a PEC 636/99 apensada.

03/05/1999 - DESARQUIVADA e enviada a esta Comissão com a PEC 636/99 apensada.

28/03/2000 - Distribuído Ao Sr. Jutahy Júnior

20/06/2001 - Devolução da Proposição

31/10/2001 - Concedida vista ao Deputado Vicente Arruda.

06/12/2001 - 06.12.2001 -Aprovado Unanimemente pela admissibilidade o parecer do Relator desta, nos termos do substitutivo, e pela inadmissibilidade da apensada.

19/02/2002 - DCD - LETRA A (data diferenciada em razão da necessidade da SGM - Meg)

25/02/2002 - LETRA A - publicação do parecer da CCJR.

CÂMARA DOS
DEPUTADOS

Menu Principal



Serviços



Comunicação

eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

*** sistema funcionando em fase experimental ***

Proposição: **PEC-160/1995** Autor: **Coriolano Sales - PDT / BA**

Data de Apresentação: 9/8/1995

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de Tramitação: Especial

Situação: Aguardando Encaminhamento

Ementa: Altera a alínea "b" do inciso I do artigo 105 da Constituição Federal.**Explicação da Ementa:** INCLUINDO NA COMPETENCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O PROCESSO E JULGAMENTO, ORIGINARIAMENTE, DOS MANDATOS DE SEGURANÇA E DOS HABEAS DATA CONTRA ATO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS, ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**Indexação:** ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, JUDICIARIO, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCLUSÃO, COMPETENCIA, (ST PROCESSO, JULGAMENTO, MANDATO DE SEGURANÇA, HABEAS-DATA, CONTESTAÇÃO, ATO, (TRF), TRIBUNAL DE ESTADOS.**Despacho:**

24/8/1995 - DESPACHO A CCJR.

Pareceres:

CCJR - Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Parecer do Relator : Fernando Coruja

Proposições Apensadas:

PEC-636/1999

Última Ação:**19/2/2002** - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) - Recebimento pela CC a proposição PEC-636/1999 apensada.

Andamento:	
9/8/1995	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO PELO DEP CORIOLANO SALES.
24/8/1995	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESPACHO A CCJR.
24/8/1995	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA. DCN1 26 08 95 PAG 19775 COL 02.
24/8/1995	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) ENCAMINHADA A CCJR.
30/8/1995	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) RELATOR DEP JOSE LUIZ CLEROT. DCN1 13 09 95 PAG 21878 COL 01.

20/8/1996	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) PARECER DO RELATOR, DEP JOSE LUIZ CLEROT, PELA ADMISSIBILIDADE.
2/2/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCDS 03 02 99 PAG 0231 01.
31/3/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESARQUIVADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI.
23/3/2000	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) RELATOR DEP JUTAHY JUNIOR.
2/3/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Devolvida sem Manifestação.
30/3/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Designado Relator: Dep. Fernando Coruja
21/6/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Recebida manifestação do Relator. 
3/8/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) pela admissibilidade desta, com substitutivo, e pela inadmissibilidade da apensada. 
12/9/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
13/9/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
18/9/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
19/9/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
25/9/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
26/9/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
27/9/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
2/10/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
3/10/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
4/10/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
9/10/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
10/10/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
11/10/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
16/10/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
17/10/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada

18/10/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
23/10/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
24/10/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
25/10/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
30/10/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberada
31/10/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Vista ao Deputado Vicente Arruda.
5/11/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Devolução de Vista (Dep. Vicente Arruda).
6/11/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberado
7/11/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberado
8/11/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberado
13/11/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberado
14/11/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberado
20/11/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberado
21/11/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberado
22/11/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberado
27/11/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberado
28/11/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberado
29/11/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberado
4/12/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberado
5/12/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Não Deliberado
6/12/2001	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Aprovado por Unanimidade o Parecer
19/2/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Encaminhado à CCP
19/2/2002	Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR) Encaminhamento à CCP para publicação.

 Pagina anterior <

 Nova pesquisa <



eCâmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

*** sistema funcionando em fase experimental ***

Proposição: **PEC-636/1999**Autor: **Geddel Vieira Lima - PMDB /BA**

Data de Apresentação: 14/1/1999

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de Tramitação: Especial

Apensada à: **PEC-160/1995**

Situação: Tramitando em Conjunto

Ementa: Modifica a redação da alínea "d", do inciso I, do art. 102 e da alínea "b", do inciso I, do art. 105, ambos Constituição Federal.

Explicação da Ementa: (INCLUINDO DENTRE AS COMPETENCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - O PROCES JULGAMENTO DE AÇÃO POPULAR CONTRA ATO DE MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL, DO STF E DO TCU, E D COMPETENCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA O JULGAMENTO DE AÇÃO POPULAR CONTRA ATO DE MINIS ESTADO, DO PROPRIO STJ OU DE SEUS MEMBROS, ALTERANDO A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

Indexação: ALTERAÇÃO, DISPOSITIVOS, JUDICIARIO, (STF), CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCLUSÃO, COMPETENC PROCESSO, JULGAMENTO, AÇÃO POPULAR, ATO, MEMBROS, CONGRESSO NACIONAL, CAMARA DOS DEPUTADOS, DEPUTADO FEDERAL, SENADOR, CONGRESSITA, MINISTRO, (TCU). INCLUSÃO, COMPETENCIA, (STJ), PROCESSO JULGAMENTO, AÇÃO POPULAR, ATO, MINISTRO DE ESTADO, MEMBROS, TRIBUNAIS.

Última Ação:**31/3/1999** - MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) - APENSE-SE A PEC

Andamento:	
14/1/1999	PLENÁRIO (PLEN) APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO PELO DEP GEDDEL VIEIRA LIMA.
2/2/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) ARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105 DO REGIMENTO INTERNO. DCD 03 02 99 PAG COL 01.
12/2/1999	PLENÁRIO (PLEN) LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATÉRIA. DCD 30 01 99 PAG 4769 COL 02.
31/3/1999	MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. (MESA) DESARQUIVADO NOS TERMOS DO ARTIGO 105, PARAGRAFO UNICO DO RI.



Página anterior



Nova pesquisa